



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **TERMO ADITIVO N. 179/2011**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 132/2010, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar o Cartório da 91ª Zona Eleitoral – Itapema/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 99 do Procedimento CMP/SAO n. 491/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Senhor Dario Cliceu Carraro, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, o Senhor DARIO CLICEU CARRARO, doravante denominado LOCADOR, inscrito no CPF sob o n. 505.387.309-78, residente e domiciliado em Ponta Grossa/PR, aqui representado pela Administradora da locação, empresa SIFRAMAR CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 02.312.054/0001-18, sediada em Itapema/SC, por meio de sua Representante Legal, Senhora Emilia Vicenzi, inscrita no CPF sob o n. 618.160.009-49, residente e domiciliada em Itapema/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato n. 132/2010 fica prorrogado até 10/11/2012.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

2.1. A Cláusula Quarta do Contrato n. 132/2010 passa a ter a seguinte redação:

“4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (até 10/11/2011), e o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (a partir de 11/11/2011), publicados na ocasião, ou, na hipótese de extinção destes índices, utilizar-se-á o que venha a substituí-los, com possibilidade de revisão do valor do aluguel quando houver variação do valor de mercado na região e a comprovação de não existir outro imóvel que atenda as necessidades da Administração.

4.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 132/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de novembro de 2011.

LOCATÁRIO:

**EDUARDO CARDOSO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

ADMINISTRADORA DA LOCAÇÃO:

**EMILIA VICENZI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**SALÉSIO BAUER**  
**COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO